CONTRATO Nº28/2023
REF. PROC.: Nº 00045.019375/2022-23

DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/1993

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ABASTECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DAB DA FMS E ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES QUE REALIZAM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DA REDE DA FMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA I C L L MENDES EIRELI - IC HOSPITALAR.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por sua presidente, **CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL** , doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **I C L L MENDES EIRELI - IC HOSPITALAR,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 10.985.550/0001-60, Insc. Estadual nº 19.471481-0, com sede na Rua Coelho de Rezende, nº 412 sala 01 Centro - TERESINA/PI, CEP: 64001-370 E-mail: licitacao@ichospitalar.com.br, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada por **IVO CÉSAR LOPES LEITE MENDES**, CPF Nº 011447953-46, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e à lei 10.520/02, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **aquisição em caráter de urgência de materiais odontológicos para abastecimento dos estabelecimentos de saúde vinculados à DAB da FMS e estabelecimentos hospitalares que realizam serviços odontológicos da rede da FMS.**

I C L L MENDES EIRELI - IC HOSPITALAR	**C.N.P.J.**	10.985.550/0001-60
RUA COELHO DE REZENDE, Nº 412 SALA 01 CENTRO-TERESINA/PI – CEP: 64001-370	**Insc. Est**	19.471481-0
REPRES: IVO CÉSAR LOPES LEITE MENDES **E-mail: ivo_cesar@hotmail.com**	**Fone:**	(86) 86 99977-5120

ITEM	Código E-governe	Especificação			Valor unitário	Valor total
1	**2653**	Álcool 92.8 (lamparina)	Litro	15	R$ 16,90	R$ 253,50
4	**2652**	Filme de PVC	Rolo	225	R$ 8,91	R$ 2.004,75
						R$ 2.258,25

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Fica estabelecido para o objeto deste contrato o **VALOR TOTAL R$ 2.258,25 (dois mil duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

3.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, a (s) proposta (s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, o Processo Administrativo nº **00045.019375/2022-23**, estando ainda este contrato vinculado à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e aos preceitos de direito público.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

Dotação Orçamentária:
Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.
Unidade: 002.
Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.

5.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

5.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

5.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

5.3.2. Cópia legível do empenho;

5.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.

5.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

5.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

5.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

5.4.. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.4.. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A aquisição em caráter de urgência de materiais odontológicos para abastecimento dos estabelecimentos de saúde vinculados à DAB da FMS e estabelecimentos hospitalares que realizam serviços odontológicos da rede da FMS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, CONDIÇÕES, FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA

7.1. A contratada deverá fornecer os materiais de acordo com as especificações constantes no contrato, devendo entregar o objeto adquirido mediante pedido, conforme empenho, nos almoxarifados das Centrais de Abastecimento Farmacêutica (CAF) da FMS (endereço abaixo), no ***prazo máximo de 10 dias*** a contar da data do recebimento do empenho, devendo ser recebidos pela Chefia do setor que procederá a conferência destes com as especificações técnicas contidas no termo contratual.

- GEAFA-DAB (Gerência de Assistência Farmacêutica da Diretoria de Atenção Básica): Rua Magalhães Filho, 1711, Bairro Marquês, Zona Norte, CEP 64.002-450; telefone (86) 3215-9142; e-mail: fms.geafa@yahoo.com.br

7.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
7.3. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la conforme a indicação da administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
7.4. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
7.5. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para Administração.
7.7. O objeto deste contrato somente será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pela Chefia responsável pelo recebimento, for emitido o termo de recebimento ou

recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 – Os produtos serão entregues de acordo com as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, mediante emissão de ordem de empenho assinada pelo Presidente da FMS.

8.2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, quando requisitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

8.3 A entrega do objeto desta contratação deverá ser feita diretamente na Unidade de Saúde designada no item 7.1deste termo contratual.

8.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

8.4.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E GARANTIA DO CONTRATO

9.1. Este contrato *terá vigência de 6 (seis) meses*, a contar da data de assinatura, ou até que seja finalizada licitação para o mesmo objeto, com a homologação da Ata de Registro de Preços, situação na qual o contrato poderá ser rescindido de forma unilateral pela FMS, o que ocorrer primeiro.

9.1.1. A emissão de empenhos referentes ao presente processo poderá ser realizada de forma parcelada, durante a vigência do contrato, até que seja possível abastecer a rede da FMS através da finalização da licitação, com a homologação da Ata de Registro de Preços, situação na qual o contrato poderá ser rescindido de forma unilateral pela FMS.

9.2 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, pelas razões abaixo justificadas:

9.2.1 Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

9.2.2. Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

9.2.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

10.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o ***limite de 25% (vinte e cinco por cento)***, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no subitem anterior.

10.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1- DA CONTRATADA

11.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
11.3.Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;
11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e problemas identificados no momento da entrega dos produtos ou posteriormente sem prejuízo para a CONTRATANTE;
11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);
11.6.Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o material com avarias ou defeitos;
11.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação
11.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação
11.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
11.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato
11.11. Proceder a troca de todo e qualquer produto que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações.
11.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
11.13. O objeto deste contrato deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento contratual.
11.14. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;
11.15. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;
11.16. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;

11.17-DA CONTRATANTE:

11.18. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
11.19.Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
11.20.Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.21.Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no contrato;
11.22.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
11.23. Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega/recebimento do objeto do presente termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
11.24. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;
11.25. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;
11.26. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Termo;
11.27. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.
11.28. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

12.1. O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;
12.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada pelo setor requisitante, sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:
12.3. O representante da contratante, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;
12.4. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;
12.5. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
12.6. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:
a) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início do fornecimento, imediatamente após o recebimento da Requisição de fornecimento;
b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;
c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
d) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização das entregas;
e) Dar à Fundação Municipal de Saúde imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;
12.7. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os

procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;

SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO E NOTA DE EMPENHO.

13.1. Finalizada a contratação, esta será encaminhada ao setor competente para emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

13.2. A Fundação Municipal de Saúde enviará as Ordens de Fornecimento/Notas de Empenho através do e-mail oficialmente informado pela contratada. A empresa adjudicatária terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para justificar e manifestar interesse na recusa da nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3. É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar as empresas remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:

14.1. Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irreajustáveis, só podendo serem objeto de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1 Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
15.2 À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.
15.3 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
15.4 Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.
15.5 À Fundação Municipal de Saúde fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;
b) Executar o Contrato com irregularidade;
c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
f) Por superveniente incapacidade técnica;
g) For dissolvida a empresa.

15.6 A rescisão do Contratual também poderá ser

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

II - judicial, nos termos da legislação.

15.7 No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

15.8 No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Portaria FMS nº 123/2019, a Contratada que:

16.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.2. Fraudar na execução do contrato;

16.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.4. Cometer fraude fiscal;

16.1.5. Não mantiver a proposta.

16.2. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observado o devido processo legal:

16.2.1 Advertência;

16.2.2. Multa compensatória;

16.2.3. Multa moratória;

16.2.4. Suspensão temporária;

16.2.5. Declaração de inidoneidade.

16.3. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato.

16.4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração Contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições:

16.5. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das demais penalidades previstas neste Regulamento.

16.6. O percentual acumulado da multa de mora ficará limitado a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso.

16.7. O atraso injustiçado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativa, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa.

16.8. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes.

16.9. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do Contrato, sem prejuízo de outras penalidades.

16.10. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

16.10.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.10.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.10.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

16.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004 e Portaria FMS nº 123/2019;

16.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

16.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO:

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores; Lei nº 10.520/02 e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina-PI, 25 de abril de 2023.

Clara Francisca Leal

CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

IVO CESAR LOPES LEITE MENDES: 01144795346

Assinado digitalmente por IVO CESAR LOPES LEITE MENDES:01144795346
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=36333271000106, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=IVO CESAR LOPES LEITE MENDES:01144795346
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.02.28 11:23:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

IVO CÉSAR LOPES LEITE MENDES
I C L L MENDES EIRELI – IC HOSPITALAR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____

Lídia Maria de Carvalho Gonçalves Nunes Pólvia Dias
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

_____ CPF: _____

EXTRATO DO CONTRATO Nº28/2023; CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, REF. PROCESSO Nº 00045.019375/2022-23; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N°05.522.917/0001-70. CONTRATADA: I C L L MENDES EIRELI – IC - HOSPITALAR, CNPJ SOB Nº 10.985.550/0001-60. OBJETO: AQUISIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ABASTECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DAB DA FMS E ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES QUE REALIZAM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DA REDE DA FMS. VALOR TOTAL R$ 2.258,25 (DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93 E OS PRECEITOS DE DIRTEITO PÚBLICO; DATA DE ASSINATURA 25/04/2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL, E PELA CONTRATADA: IVO CÉSAR LOPES LEITE MENDES.

dias úteis); VI – Publicação no Diário Oficial do Município-DOM, da relação das entidades habilitadas ao processo eleitoral do CMDM: 5 de junho de 2023; VII– Data da Assembléia de eleição: 12 de junho de 2023, das 8h:00 às 13h:00, na sede do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM, localizada na Rua Álvaro Mendes, nº 1801, Centro Norte; VIII – Data da publicação do resultado final do processo eleitoral: 14 de junho de 2023. CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 11: Este edital entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 28 de abril de 2023. A Comissão: APROSPI (Aricelina Silva Gomes – Titular), UNECOST (Josiane Barros Pires Borges – Suplente), GMCPS (Maria de Jesus Lima dos Santos – Suplente), AMBS (Ana Lúcia Lima Machado – Titular), SMPM (Iara Caline Silva Santos – Suplente), SEMAM (Raylinne Oliveira Xavier – Titular) e SEMEC (Maria das Dores Severino Venção). Aricelina Silva Gomes. Presidente da Comissão Eleitoral.

Administração Indireta

Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810350700222023

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO - PROCESSO Nº 00081.002548/2022-47. Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 29, III, da Lei Federal nº 13.303/2016, para CONTRATAR A EMPRESA SUPREMA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 42.168.751/0001-61, a fim de adquirir MARCOS GEODÉSICOS COM PLAQUETAS DE FERRO. A referida contratação terá o valor total de R$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais). João de Deus Duarte Neto, Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB.

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA. Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do 29, III, da Lei Federal nº 13.303/2016. João de Deus Duarte Neto, Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB.

ID: 000810350700232023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00081.002548/2022-47. CONTRATANTE – EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB CNPJ nº: 06.688.535/0001-83. CONTRATADA – SUPREMA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ nº: 42.168.751/0001-61 Objeto – O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de Marcos Geodésicos Com Plaquetas de ferro, para atender as necessidades dos Setores da Empresa, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Contrato. VALOR TOTAL – O valor total do presente Termo de Contrato é de R$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais). FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo: - Dotação: 20001 . 16127 0031 2 . 665 - Regularização Fundiária; - Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo; - Fonte de Recurso: 1500100. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura, qual seja 27/04/2023 até 27/04/2024. DATA DE ASSINATURA: 27/04/2023. ASSINAM: Pela Contratante: JOÃO DE DEUS DUARTE NETO, Presidente da EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB; Pela Contratada: Carlos Alberto Antunes De Araújo Junior, representante da SUPREMA DISTRIBUIDORA LTDA.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450350700242023

PORTARIA Nº 180/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023. ALTERA FISCAL DO CONTRATO Nº 08/2022, FIRMADO PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) E A EMPRESA R MELO CONSTRUTORA LTDA.A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, com base na Legislação vigente de criação da FMS, em especial, nos termos da Instrução Normativa FMS/PMT nº 001/2019, legalmente, aprovada pela Portaria FMS nº 007/2019, de 03/01/2019. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela FMS, dispostas na Portaria nº 154/2020, RESOLVE: Art.1º DESIGNAR o(a) servidor(a): Erick Mattheus Maranhão Silva, Engenheiro Civil, Matrícula nº 59987, lotado na FMS, para exercer a função de FISCAL do CONTRATO Nº 08/2022, referente ao processo administrativo nº 042.0183/20, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a empresa R MELO CONSTRUTORA LTDA, substituindo fiscal designado na PORTARIA Nº 16/2022. Art.2º As demais disposições permanecem inalteradas, sendo elas aplicáveis a este instrumento. Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 26 de abril de 2023. CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL, Presidente da FMS.

ID: 000450350700252023

PORTARIA Nº 181, DE 26 DE ABRIL DE 2023. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de identificação formal dos servidores responsáveis pela gestão de recursos financeiros na FMS, CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00045.017960/2023-07, em que solicita liberação de Suprimento de Fundos para atender às necessidades básicas da UBS Satélite, RESOLVE: Art. 1º Nomear a servidora abaixo relacionada para o exercício das funções de Tomadora de Suprimento de Fundos, em sua respectiva unidade de lotação, com a competência e responsabilidade estabelecidas no Decreto nº 9.391, de 25 de maio de 2009 e dispositivos legais pertinentes. NOME Aurileide Pereira Martins CPF 043.238.253-40 CARGO OU FUNÇÃO Chefe de Coordenadoria de UBS LOTAÇÃO UBS Satélite. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Dê-se ciência e cumpra-se. Clara Francisca dos Santos Leal, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

ID: 000450350700262023

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 77/2022. REF. PROCESSO Nº 00045.015475/2023-75. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ALFA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 17.129.904/0001-14. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO, A INCLUSÃO NA CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO CONTRATO Nº 77/2022, DA SEGUINTE FONTE 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22001. 10302 0046 7 . 173 - AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM RECURSO DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS. DATA DE ASSINATURA: 25/04/2023. ASSINA PELA CONTRATANTE: CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL.

ID: 000450350700272023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2023. CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, REF. PROCESSO Nº 00045.019375/2022-23. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº05.522.917/0001-70. CONTRATADA: I C L L MENDES EIRELI – IC - HOSPITALAR, CNPJ SOB Nº 10.985.550/0001-60. OBJETO: AQUISIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ABASTECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DAB DA FMS E ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES QUE REALIZAM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DA REDE DA FMS. VALOR TOTAL R$ 2.258,25 (DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93 E OS PRECEITOS DE DIRTEITO PÚBLICO; DATA DE ASSINATURA 25/04/2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL, E PELA CONTRATADA: IVO CÉSAR LOPES LEITE MENDES.

ID: 000450350700282023

RETIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 03/2023 – FMS. PUBLICADO NO DOM Nº 3.460, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023, PÁG. 30. RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da FMS, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 00045.019375/2022-23, decidindo pela dispensa de licitação para compra direta visando a aquisição, em caráter de urgência, de aquisição de materiais odontológicos da empresa I C L L MENDES EIRELI (IC HOSPITALAR), CNPJ: 10.985.550/0001-60; que apresentou o menor valor nas cotações colhidas, no total de R$2.258,25 (dois mil duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos) para atender a um período de 180 (cento e oitenta) dias. Tudo em conformidade com os arts. 24, IV e 26, da Lei 8.666/93. Teresina, 25 de abril de 2023. CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

Fundação Wall Ferraz

ID: 000940350700292023

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 24/2023. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; OSC CONVENENTE: INSTITUTO CULTURARTES Nº DO CNPJ: 13.770.738/0001-80; OBJETO: QUALIFICAR JOVENS E ADULTOS A PARTIR DE 18 ANOS, DA ZONA URBANA E RURAL DE TERESINA EM CURSOS PROFISSIONALIZANTES NAS ÁREAS DE CUIDADOR DE IDOSOS E PRIMEIROS SOCORROS. VISA A QUALIFICAÇÃO DE 150 ALUNOS, ABRANGENDO UM TOTAL DE 6 TURMAS COM 25 ALUNOS EM CADA. O CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS SÃO MEDIDAS A SEREM TOMADAS IMEDIATAMENTE, NO CASO DE ALGUÉM APRESENTAR UMA CONDIÇÃO QUE POSSA INDICAR PERIGO DE MORTE. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 13.019/14 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802/17. VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE FOMENTO SERÁ CONTADO A PARTIR DE SUA ASSINATURA, ATÉ JANEIRO DE 2024. DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 27 DE ABRIL DE 2023; ASSINATURA PELO ÓRGÃO: MAYKON SILVA OLIVEIRA (PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF); ASSINATURA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC: LORAINE FERNANDA FERREIRA SILVA (INSTITUTO CULTURARTES).